



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO  
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG  
novaponte@novaponte.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2.128/2025

SANCIONADA

16 SET. 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA PONTE/MG  
**APROVADO**

EM 15/09/25

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 042/PMNP, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE  
ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (CAM)  
DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), para atendimento de alunos da Rede Municipal de Ensino de Nova Ponte-MG, com necessidades educacionais especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem.

**Art. 2º.** O Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) ofertará atendimento para os alunos com:

**I** – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**II** – Necessidades Educacionais Especiais (Deficiência Intelectual).

**Art. 3º.** O Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) atuará de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, de forma não substitutiva, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

**I** – Orientação e Trabalho Social com as famílias dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

**II** – Orientação às educadoras das escolas da Rede Municipal de Ensino, quanto às intervenções dos alunos da escola regular;

**III** – Apoio escolar, acompanhamento e aperfeiçoamento de forma a possibilitar a aprendizagem dos alunos, considerando suas necessidades educacionais especiais.

**Art. 4º.** O Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) atenderá, preferencialmente, alunos de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos de idade, vinculados à Rede Municipal de Ensino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

novaponte@novaponte.mg.gov.br

**Art. 5º.** As atividades a serem desenvolvidas no Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) serão realizadas em horário compatível com o de funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, proporcionando atendimento especializado aos alunos no contra turno escolar.

**Art. 6º.** O Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) contará com uma equipe de multiprofissionais constituída por neurologista, psicólogo, psicopedagogo, pedagogo e atendimentos em psiquiatria.

**Art. 7º.** Os profissionais que atuarem na Equipe Técnica do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), quando não pertencerem ao quadro efetivo da educação, devem ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Compete à Equipe Técnica do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), fazer a avaliação dos alunos com deficiência(s), para que seja comprovada a real necessidade do auxílio educacional especializado.

**Art. 9º.** Será obrigatória a frequência do aluno nas atividades escolares da classe comum, conforme as disposições legais vigentes.

**Art. 10.** O Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** As outras matérias necessárias para funcionamento do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

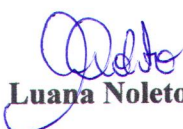
**Art. 12.** As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

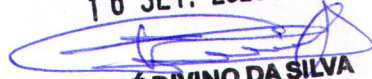
**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Ponte – MG, 28 de agosto de 2025.



  
**José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Luana Noleto**  
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG  
LEI Nº 2.528/2025  
SANCIONADA  
16 SET. 2025  
  
**PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO  
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG  
novaponte@novaponte.mg.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/PMNP, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Remeto por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dos Senhores Edis, o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (CAM) DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Presente Projeto de Lei se faz necessário para a criação do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Nova Ponte-MG, destinado ao atendimento, no contraturno escolar, dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, com necessidades educacionais especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem.

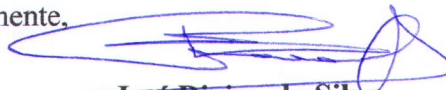
A medida se fundamenta, ainda, nos princípios da educação inclusiva, assegurando igualdade de acesso e permanência no ensino regular e a oferta de atendimento educacional especializado, conforme previsto na legislação vigente.

Por sua vez, o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), contará com uma equipe de multiprofissionais composta por neurologista, psicólogo, psicopedagogo, pedagogo e atendimentos em psiquiatria, atuando de forma complementar ou suplementar à escolarização, com o objetivo de eliminar barreiras, promover a aprendizagem e potencializar o desenvolvimento dos alunos.

Também, é necessária a atuação do Poder Público para garantir um sistema educacional inclusivo, principalmente, no Município de Nova Ponte-MG. E, a criação do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), representa um avanço na efetivação do direito à educação de qualidade, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente proposta.

Sendo assim, na certeza de que, mais uma vez, essa Edilidade irá apreciar e aprovar a proposta ora apresentada, aproveitamos o ensejo, para renovar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Divino da Silva  
Prefeito Municipal

